

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 - Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Tel: (34) 3671-7244

LEI Nº. 2.212, DE 24 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde do Município de São Gotardo, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Constituição Federal e principalmente das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem funções deliberativas, normativas, avaliativas e fiscalizadoras, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

Art. 3º Constarão do conteúdo programático do Conselho Municipal de Saúde os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho, bem como a legislação do SUS, as política de saúde, orçamento e financiamento.

Ness



Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 - Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Tel: (34) 3671-7244

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

 I – implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde – SUS, para o controle social de saúde;

II – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

 III – discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

 V – definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento de gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, como de assistência social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII - proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

VIII – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidos de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;

IX – estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz de hierarquização/regionalização da oferta e da demanda dos serviços, conforme o princípio da equidade;

 X – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

 XI – avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;





CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Tel: (34) 3671-7244

 XII – acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área da saúde;

XIII - coordenar e propor a elaboração de cronograma da receita e da despesa para integrar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes;

XIV – propor critérios de programação e execução financeira e orçamentária do
 Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XV – fiscalizar e controlar gastos, e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município;

XVI – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras nos termos do art. 36, 35 e 37 todos da Lei Complementar Federal nº 141/2012, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar as denúncias de indícios de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVIII – examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XIX – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XX – estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária e extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo Regimento e Programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocando a sociedade para a participação nas pré-conferências de saúde e conferências de saúde;

XXI – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XXII – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

Ness





CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Tel: (34) 3671-7244

XXIII – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV – deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV – incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI – acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

XXVII – deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII – acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXIX – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XXX - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS:

XXXI – acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório de suas Plenárias;

XXXII – deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal; XXXIII – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Seção I Da Constituição

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte constituição:





CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Tel: (34) 3671-7244

 I - 50% (cinquenta por cento) pelos seguimentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II – 25% (vinte e cinco por cento) por representantes do Poder Executivo
 Municipal e prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins
 lucrativos.

III - 25% (vinte e cinco por cento) por representantes dos trabalhadores da saúde.

Parágrafo primeiro. A representação dos usuários é paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Parágrafo segundo. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais seguimentos que compõem o Conselho, por isso, um profíssional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o SUS – Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 8º desta Lei.

Seção II Da Composição

- Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição:
- I 08 (oito) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- II 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e de prestadores de serviços de saúde privado conveniado ou sem fins lucrativos;
 - III 04 (quatro) representantes de trabalhadores de Saúde.
- §1º Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, formalmente, pelos seus respectivos segmentos/entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.
 - §2º Cada segmento representado no Conselho terá um titular e um suplente;
- §3º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho, como um dos representantes previstos no inciso III deste artigo.

NES



Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 - Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Tel: (34) 3671-7244

§4º Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8º A Mesa Diretora, conforme disposto no art. 6º desta Lei, será eleita diretamente pelo Plenário do Conselho e será constituída dos seguintes cargos: um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Parágrafo único. Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde, em reunião plenária, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretária Executiva, diretamente subordinada ao Conselho, que tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico e administrativo a este, às Comissões e aos Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento de seus deveres.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva é subordinada ao plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, relativamente a seus membros:

 I – serão eleitos e indicados pelos seus respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II – os Conselheiros perderão seus mandatos no caso de ausência, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, ou mantiverem conduta incompatível ou aética com a função de Conselheiro:

III – a substituição dos Conselheiros Titulares ou Suplentes, se entendido necessária pela instituição ou entidade representada, bem como motivada pelo disposto no inciso II deste artigo, processar-se-á nos respectivos segmentos, devendo ser encaminhados a decisão e os nomes dos substitutos ao Conselho Municipal, através de correspondência específica;

IV – os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação, a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva;



Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 - Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Tel: (34) 3671-7244

 V – os membros de cada entidade participante terão um suplente, conforme disposto no §2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não remunerada, e lhe é garantida sua dispensa do trabalho, sem qualquer prejuízo funcional, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

- Art. 11 Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, independentemente de suas condições de membro.
- I consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde;
- II poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho, em assuntos específicos.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres, a respeito de temas específicos.

Art. 12 Os conselheiros, no exercício de suas funções, respondem pelos seus atos conforme legislação vigente.

Seção III Do Funcionamento

Art. 13 O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máximo será a Reunião Plenária do Conselho;

II – a Plenária do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros, devendo a pauta e material de apoio às reuniões serem encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

III - cada membro terá direito a um único voto, na Reunião Plenária do Conselho;

IV – o Plenário do Conselho será instalado com a presença de maioria absoluta de seus membros, ou seja, cinquenta por cento mais um;
A B





CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Tel: (34) 3671-7244

V – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação, e outros atos deliberativos, devendo ser aprovadas mediante *quorum* mínimo de metade mais um de seus integrantes;

VI – o Presidente do Conselho, em casos de urgência, poderá tomar decisões unilateralmente, devendo encaminhar essas deliberações ao Plenário na reunião seguinte, para serem discutidas, cotadas, e, se aprovadas, homologadas;

VII – as Reuniões Plenárias são abertas ao público, com direito a voz, mediante autorização da Mesa Diretora ou do Plenário, podendo ocorrer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

VIII – além das comissões intersetoriais estabelecidas na Lei nº 8.080/90, poderá o Conselho de Saúde instalar outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiro para ações transitórias, podendo as referidas comissões estarem compostas com integrantes não conselheiros;

 IX – com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS;

Art. 14 O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar substituição das entidades no Conselho.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 15 O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

 II – respeito aos preceitos constitucionais sobre a seguridade social e seus componentes – Saúde, Previdência e Assistência Social – como um direito social de cidadania;



Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 - Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 - Tel: (34) 3671-7244

III – as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado, de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) descentralização, com direção única em cada esfera de Governo;
- b) atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, com destaque para o atendimento de urgência;
 - c) participação da Comunidade.
- Art. 16 O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando, prioritariamente, à melhoria dos serviços de saúde no Município.
- Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.096 de 21 (vinte e um) de maio de 2015.

Art. 18 Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo (MG), em 24 de Abril de 2017.

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal